



## ANÁLISE E JULGAMENTO

### DE

## RECURSOS ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO

### **I - Preliminar**

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº 25.220.650/0001-73; no Pregão Presencial de nº 05/2021, contra a desclassificação de sua proposta e a habilitação e classificação da empresa **A.M. Construções LTDA.**

### **II – Da Tempestividade**

O edital do certame em epígrafe dispõe:

15.1. No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

15.3. A alegação de preço inexequível por parte de uma licitante com relação à proposta de preços de outra licitante, deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente homologará à adjudicatária para determinar a contratação.

15.5. O **recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Superintendência de Licitações.

15.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro.

Considerando a data e o horário de envio da mensagem eletrônica (contendo anexo RECURSO VG PP 05.2021.pdf), quinta-feira, 13/05/2021 às 21:56 e nenhum registro de



**PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021** **Pregão Presencial N. 05/2021.**  
protocolo de peça recursal física, no endereço da Superintendência de Licitações -  
Secretaria de Administração.

Re: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

balsamo construções <balsamo.construcoes@gmail.com>

Qui, 13/05/2021 21:56

Para: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

1 anexo (3 MB)

RECURSO VG PP 05 2021.pdf

Boa noite segue, segue recurso conforme prazo no instrumento convocatório.

Considerando a data de aviso de resultado e da publicação da sessão pública interna P.P. 05/2021, dia 10/05/2021 às 13:30 informando a possibilidade de manifestação de recurso e abrindo-se prazo de três (03) dias para sua submissão, cujo o prazo encerrar-se-ia ao **final do horário de expediente do dia 13/05/2021 as 18:00hrs.**

ENC: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Seg, 10/05/2021 13:30

Para: balsamo.construcoes@gmail.com <balsamo.construcoes@gmail.com>

2 anexos (5 MB)

Ata da sessão interna PP05-2021.pdf; Aviso de resultado.pdf

De: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 12:26

Para: balsamo.construcao@gmail.com <balsamo.construcao@gmail.com>; contato@dtresmt.com.br

<contato@dtresmt.com.br>; williamcerqueiraengcivil@outlook.com

<williamcerqueiraengcivil@outlook.com>; amconstrucoes19@hotmail.com

<amconstrucoes19@hotmail.com>

Cc: SINFRA VG <sinfravg@gmail.com>

Assunto: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Bom tarde!

Senhores licitantes, segue anexo Ata da sessão interna e Aviso de resultado do Pregão Presencial 05/2021, a Ata também será disponibilizada no site e o aviso deverá circular nos devidos jornais amanhã. O prazo para manifestação de recurso será aberto amanhã dia 11/05/2021 as 8:00hrs, sendo disponibilizado, para apresentação da peça recursal, até quinta feira dia 13/05/2021 às 18:00hrs. O processo físico e digitalizado estará disponível na superintendência de Licitações no horário de 8:00 a 12:00 e de 13:00 as 17:00. Agradeço a participação de todos e aguardo-os em novos certames.

Atenciosamente,

Sergio Mesquita de Avila Neto  
Pregoeiro

Tendo em vista o pleno conhecimento do licitante quando confirmou o recebimento e solicitou vista dos documentos de habilitação e proposta realinhada da licitante vencedora dia 10/05/2021 as 14:04 e resposta deste pregoeiro às 15:27, no mesmo dia.



**PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021**

**Pregão Presencial N. 05/2021.**

RE: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Seg, 10/05/2021 15:27

Para: balsamo construções <balsamo.construcoes@gmail.com>

1 anexo (26 MB)

solicitação Balsamo\_compressed.pdf

Boa tarde,

Segue abaixo documentações apresentadas e planilha de composição de custo recomposta, conforme solicitado.

Att,

Sergio Mesquita de Avila Neto  
Pregoeiro

De: balsamo construções <balsamo.construcoes@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:04

Para: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Assunto: Re: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Solicitação documentos de habilitação e proposta de preços da empresa declarada vencedora.

Desde já agradeço.

A morosidade verificada, no registro da "peça recursal" da empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, reforça a hipótese de que a intenção do memorial apresentado é dúbia ou inoportuna, súbita e contém elementos irrelevantes ou meramente protelatório, ou seja, aquele que intrinsecamente desejam o retardamento no procedimento licitatório.

Apesar da preclusão da etapa recursal do Pregão Presencial 05/2021 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e do recurso interposto **intempestivamente pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº **25.220.650/0001-73**, iremos verificar as alegações apresentadas, valendo-se dos princípios da indisponibilidade do interesse público, transparência, contraditório e ampla defesa o memorial apresentado será conhecido pelo condutor deste processo, mas como **pedido de reconsideração**.

### **III – Dos Fatos e Pedidos**



PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021

Pregão Presencial N. 05/2021.

Expõem a recorrente as razões de fato e de direito:



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, por intermédio da  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dois, s/nº, Quadra 02, Lote 12, Bairro São José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.220.650/0001/73, neste ato representada pelo seu proprietária, Sra. **STELA MARY MOROCKOSKI**, brasileira, casada, Empresária, domiciliada na Rua Dois, Quadra 02, Lote 12, Bairro São José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, portador do documento de identidade RG nº 1786861-5 SESP/MT e CPF nº 015.475.451-00, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar suas razões de recurso.

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, apresentando, a seguir, suas razões de recurso.

**I - DOS FATOS:**

Conforme previsto no Edital da Licitação modalidade pregão presencial nº 005/2021, em 22/04/2021, a partir da 9:30 h, deu-se início ao processo licitatório já mencionado com o credenciamento das Empresas interessadas, bem como do seus representantes legais e recebimento dos envelopes contendo os Documentos de **Habilitação e Propostas de Preços**.

Foram representadas ou somente enviaram seus envelopes as Empresas, **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, WR CERQUEIRA, AM CONSTRUÇÕES E R. GONÇALVES**.



Abertos os envelopes contendo os documentos para proposta, assim iniciando classificação de proposta das licitantes participantes.

Após análise por todos licitantes foi aberto espaço para que cada licitante cite-se sobre sua análise a documentação.

Onde a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** foi citada por apresentar desconto no COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS, foi declarada como sua proposta inválida, prosseguindo o certame com as outras três empresas que compareceram no certame.

Deste modo após análise da comissão de licitação julgou inabilitada a recorrente e que vem apresentar os argumentos para que não possa se seguir com tal decisão.

Passamos então aos fatos que a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, vem apresentar seu recurso contra sua inabilitação como analisado, os coeficientes de produtividade são índices que mede quanto precisamos de determinada (equipe) para realizar o serviços a ser contratado, no caso a municipalidade adotou que para se fazer 1m de meio fio será necessário x serviço de pedreiro ou servente, mas este índice pode ser variado dependendo da produtividade horaria de cada equipe a executar o mesmo serviço, que é o mesmo método adotado por TCPO, SINAPI, SICRO e dentre outras para definir os coeficientes.

Podendo cada empresa ter um coeficiente de produtividade, visto nenhuma ter a mesma equipe, e nenhuma trabalhar igual a outra, visto cada empresa desenvolver seu método de execução para acelerar os serviços e maximizar a produtividade.

Pedido de inabilitação empresa **AM CONSTRUÇÕES**, devido não cumprimento do edital, visto ter apresentado balanço de abertura competência 01/2019 e deveria apresentar balanço de encerramento 12/2019.

Atestado de capacidade técnica apresentado não contempla serviços semelhantes, ao objeto do certame a ser contratado.

O contrato do engenheiro (Responsável técnico) está assinado por antiga sócia, que hoje não tem poderes legais para firmar qualquer contrato mais em nome da empresa.



PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021

Pregão Presencial N. 05/2021.



Referente a elaboração de proposta da empresa AM CONTRUÇÕES, apresentou a proposta principal e a proposta elaborada incidindo desconto sobre a mão de obra (Pecreiro e Ajudante), ao nosso ver ficando abaixo do preço de referência, devido sabermos que se pode dar desconto nos encargos complementares e curso de capacitação e não na mão de obra.

### III - DOS PEDIDOS

Diante de tudo o exposto, vimos requerer o provimento total de nossas razões de recurso para oportunizar a esta CPL que reforme sua decisão PARA:

1º). Que se possa habilitar a recorrente na fase de HABILITAÇÃO E PROPOSTA, e que possa seguir para próxima fase do certame.

2º). Que inabilite a empresa AM CONSTRUÇÕES na fase de HABILITAÇÃO E PROPOSTA, devidos aos erros citados acima.

Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que o Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, caso não se convença da necessidade da reforma acima requerida, faça esta peça subir, devidamente informada, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento



Cuiabá, 13 de maio de 2021.

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF nº 25.220.650.0001-73

STELA MARY MOROCKOSKI

Proprietária

Rua 02, S/N, Quadra 09, Bairro São José-Cuiabá-MT  
CEP: 78.000-540 | Tel: (65)99668-8218  
Email: balsamo.construcoes@gmail.com, CNPJ: nº 25.220.650/0001-73

Rua 02, S/N, Quadra 09, Bairro São José-Cuiabá-MT

## V - Da Análise

### 1- Da desclassificação da Proposta da BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

A empresa representada por sua sócia proprietária Stela Mary Morockoski alega que sua desclassificação foi equivocada, fato que ocorreu em sessão pública diante dos outros proponentes a licitar com esta Administração.

O fato da equipe técnica, presente na sessão, Eng. Franciele Carla de Oliveira, a qual analisou as propostas conjuntamente com este pregoeiro e verificou a desconformidade da empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, apontando o Coeficiente de produtividade do serviço como "defeituoso" para apresentação da proposta, sob a justificativa que tais valores (tempo gasto da mão de obra) não podem ser modificados, pois a Administração Pública contrataria a empresa para o cumprimento dos serviços licitados conforme previstos em tabela oficial de consulta (SINAPI) deste tipo de serviço comum de engenharia.



PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021

Pregão Presencial N. 05/2021.

Vejamos o que a Lei 10.520, nos diz em seu artigo 4º:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - Para **juízo e classificação das propostas**, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**;

O Decreto Federal 3.555, que regulamenta a modalidade Pregão:

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e **comparação objetiva das propostas**.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**.

A isonomia do processo poderia restar comprometida, caso fosse aceita a proposta, a partir do momento que todas as outras propostas dos demais licitantes atenderam a este pré-requisito implícito em serviços de engenharia, e com tal alteração a empresa obteve uma vantagem em formular seu preço inicial bem inferior à das demais participantes.

O ideal seria a interessada questionar a possibilidade desta alteração por meio de solicitação de esclarecimento anterior à data da sessão pública.

Outro ponto a ser observado, é o fato de sua proposta estar deformada devido as alterações nos coeficientes o que ocasionou em uma discrepância nos valores de sua proposta, que caso estivesse correta estaria com valores distintos.

Haveria um grande risco, naquele momento da sessão, de levar uma proposta com tais características e diferença inicial para uma disputa com a impossibilidade de lances intermediários e de não haver lances que cobrissem a oferta da empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** durante o certame vislumbrando uma posterior desclassificação, o que traria prejuízos a esta Administração Pública, pois existe uma prática desagradável conhecida no âmbito das licitações como "licitante coelho", aquele



**PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021 Pregão Presencial N. 05/2021.**

que utiliza preço inexequível e desiste de sua proposta objetivando que o segundo colocado com proposta bem superior logre o êxito reduzindo o poder de negociação do Poder Público.

Sobre o parágrafo citado, em peça recursal "Podendo **cada empresa ter um coeficiente de produtividade**, visto nenhuma ter a mesma equipe, e nenhuma trabalhar igual a outra, visto cada empresa desenvolver seu método de execução para acelerar os serviços e maximizar a produtividade", não tem fundamento até em contra posição a trecho do parágrafo anterior da mesma peça que diz "que é o método adotado por TCPO, SINAPI, SICRO e dentre outros para definir os coeficientes."

Ora, se o método que a Administração Pública escolheu é a do SINAPI, por qual motivo ela pré-julgou que aceitaríamos um criado por ela própria (a empresa), tendo ciência que nosso balizamento de preço adotou método oficial referenciado na composição de custo disponibilizada a todos os interessados.

Diante dos motivos expostos este pregoeiro amparado pela equipe técnica e a legislação pertinente a esta modalidade desclassificou a proposta.

**2- Do pedido de inabilitação da empresa AM Construção**

**a. Balanço Patrimonial**

A recorrente alega que a mesma não apresentou item "balanço de encerramento", acreditamos haver uma confusão no seu entendimento pois o edital pede apresentação de termo de abertura e encerramento itens contábeis apresentados para empresas constituídas a mais de 1 ano referente ao exercício anterior (que será apresentado como exigência para qualificação econômico-financeira).

12.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), **juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento**, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

Vejamos o que o edital nos remete no **item 12.4.7** para as empresas recém constituídas.



PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021

Pregão Presencial N. 05/2021.

**12.4.7.** As **empresas recém constituídas** cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Demonstrando a falta de fundamentação legal, para a alegação pleiteada, tornando essa peça mais um contratempo à finalização do processo, do que o cumprimento da finalidade deste dispositivo que seria a de reparação de um equívoco pela administração Pública.

**b. Atestado de capacidade técnica (da semelhança do objeto)**

O mérito dessa alegação desassisti da capacidade de compreensão deste pregoeiro, o qual solicitou em sessão pública análise deste atestado de capacidade técnica – operacional pela equipe técnica presente, que verificou que os documentos da empresa, em sessão pública, atendiam o serviço licitado e que a obra citada no atestado aferia a capacidade da empresa por se tratar de algo mais complexo que o serviço licitado.

**c. Contrato do engenheiro responsável.**

O fato do "contrato do engenheiro (responsável técnico) estar assinado por antiga sócia, que hoje não tem poderes legais para firmar qualquer contrato mais em nome da empresa."

Esta alegação não possui fundamento, pois no momento da contratação do Engenheiro responsável, a responsável legal tinha poderes para tal ato e tacitamente quando houve a troca de proprietário da empresa está transfere todos as operações para a nova sócia proprietária. Seria um formalismo exagerado prever que todo contrato firmado entre funcionários de empresa tivesse que ser alterados após a retirada ou ausência de sócio.

**d. Planilha apresentada ao setor técnico**

A empresa insatisfeita com o resultado do referido certame alegou ainda que: "a elaboração da proposta da empresa AM CONSTRUÇÕES, apresentou a proposta principal e a proposta elaborada incidindo desconto sobre mão de obra (Pedreiro e Ajudante), ao nosso ver ficando abaixo do preço de referência, devido sabermos que se pode dar desconto nos encargos complementares e curso de capacitação e não na mão de obra", outra afirmação imperiosa sem uma fundamentação pertinente para ampara-la.



**PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021**

**Pregão Presencial N. 05/2021.**

Assim que, a empresa AM construções protocolou sua proposta realinhada final com sua composição de custo, esta foi remetida ao setor demandante ficando a cargo deste verificar a exequibilidade da proposta e as demais informações que serão referência para os futuros pagamentos e das medições aferidas durante a execução do contrato oriundo deste certame.

O crivo técnico é o principal determinante para saber se a empresa será capaz de executar o que está proposto, podendo solicitar, junto ao pregoeiro, diligências e maiores informações a proponente vencedora relativo a pontos que restarem obscuros na proposta realinhada ou erros sanáveis.

Foi emitido parecer técnico favorável ao prosseguimento do certame com os preços ofertados, planilhas e memorias de cálculo apresentado, sendo assim, esta verificação somente será possível pela equipe técnica e não pelo condutor do processo.

**e. Do fato do recurso meramente protelatório**

Caso reste comprovado o retardamento intencional do certame pela empresa que supostamente intentou recurso, recomendo instauração de procedimento administrativo de responsabilização da empresa.

**Decreto Federal 3.555/2000 Art. 6-**Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, **desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.**

Vejamos cláusula do instrumento convocatório:

**28.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas edital e no contrato e das demais penalidades legais, garantido o direito à ampla defesa aquele que: a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; c) Apresentar documentação ou declaração falsa; **d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;** e) Não mantiver a proposta; f) Falhar na execução do contrato;

Desta forma, após a análise dos itens elencados acima, que compõe o pedido de reconsideração da empresa **Balsamo Construções Eireli**, vislumbro, indícios de



**PROC. ADMINISTRATIVO nº 714251/2021** **Pregão Presencial N. 05/2021.**  
procrastinação da licitação, afrontando aos princípios da eficiência, supremacia do interesse público, celeridade e proposta mais vantajosa para Administração Pública.

#### **VI – Da Decisão**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 3.555/2000, termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por não acolher o presente recurso, por **JULGÁ-LO INTEMPESTIVO E IMPROCEDENTE**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO** de proposta da empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** e a **HABILITAÇÃO** da empresa **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: sob 24.233.431/0001-66, bem como sua declaração de vencedora.

Remetendo esta peça, juntamente com o pedido de reconsideração enviado via correio eletrônico pela empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, ao setor demandante para conhecimento, analise das alegações explanadas e providências cabíveis.

Várzea Grande - MT, 17 de maio de 2021.

  
**Sergio Mesquita de Avila Neto**  
Pregoeiro

**Re: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021**

balsamo construções <balsamo.construcoes@gmail.com>

Qui, 13/05/2021 21:56

Para: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

📎 1 anexos (3 MB)

RECURSO VG PP 05.2021.pdf;

Boa noite segue, segue recurso conforme prazo no instrumento convocatório.

Pregões VG <pregaovg@hotmail.com> escreveu no dia segunda, 10/05/2021 à(s) 15:28:

Boa tarde,

Segue abaixo documentações apresentadas e planilha de composição de custo recomposta, conforme solicitado.

Att,

Sergio Mesquita de Avila Neto  
Pregoeiro

---

**De:** balsamo construções <balsamo.construcoes@gmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:04

**Para:** Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Solicitação documentos de habilitação e proposta de preços da empresa declarada vencedora.

Desde já agradeço.

Em seg, 10 de mai de 2021 13:53, Pregões VG <pregaovg@hotmail.com> escreveu:

---

**De:** Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de maio de 2021 12:26

**Para:** balsamo.construcao@gmail.com <balsamo.construcao@gmail.com>; contato@dtresmt.com.br <contato@dtresmt.com.br>; williamcerqueiraengcivil@outlook.com <williamcerqueiraengcivil@outlook.com>; amconstrucoes19@hotmail.com <amconstrucoes19@hotmail.com>

**Cc:** SINFRA VG <sinfravg@gmail.com>

**Assunto:** Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Bom tarde!

Senhores licitantes, segue anexo Ata da sessão interna e Aviso de resultado do Pregão Presencial 05/2021, a Ata também será disponibilizada no site e o aviso deverá circular nos devidos jornais amanhã. O prazo para manifestação de recurso será aberto amanhã dia 11/05/2021 as 8:00hrs, sendo disponibilizado, para apresentação da peça recursal, até quinta feira dia 13/05/2021 às 18:00hrs. O

RE: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Seg, 10/05/2021 15:27

Para: balsamo construções <balsamo.construcoes@gmail.com>

📎 1 anexos (26 MB)

solicitação Balsamo\_compressed.pdf;

Boa tarde,

Segue abaixo documentações apresentadas e planilha de composição de custo recomposta, conforme solicitado.

Att,

Sergio Mesquita de Avila Neto  
Pregoeiro

---

**De:** balsamo construções <balsamo.construcoes@gmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:04

**Para:** Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Solicitação documentos de habilitação e proposta de preços da empresa declarada vencedora.

Desde já agradeço.

Em seg, 10 de mai de 2021 13:53, Pregões VG <pregaovg@hotmail.com> escreveu:

---

**De:** Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de maio de 2021 12:26

**Para:** [balsamo.construcao@gmail.com](mailto:balsamo.construcao@gmail.com) <[balsamo.construcao@gmail.com](mailto:balsamo.construcao@gmail.com)>; [contato@dtresmt.com.br](mailto:contato@dtresmt.com.br) <[contato@dtresmt.com.br](mailto:contato@dtresmt.com.br)>; [williamcerqueiraengcivil@outlook.com](mailto:williamcerqueiraengcivil@outlook.com) <[williamcerqueiraengcivil@outlook.com](mailto:williamcerqueiraengcivil@outlook.com)>; [amconstrucoes19@hotmail.com](mailto:amconstrucoes19@hotmail.com) <[amconstrucoes19@hotmail.com](mailto:amconstrucoes19@hotmail.com)>

**Cc:** SINFRA VG <[sinfravg@gmail.com](mailto:sinfravg@gmail.com)>

**Assunto:** Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Bom tarde!

Senhores licitantes, segue anexo Ata da sessão interna e Aviso de resultado do Pregão Presencial 05/2021, a Ata também será disponibilizada no site e o aviso deverá circular nos devidos jornais amanhã. O prazo para manifestação de recurso será aberto amanhã dia 11/05/2021 as 8:00hrs, sendo disponibilizado, para apresentação da peça recursal, até quinta feira dia 13/05/2021 às 18:00hrs. O processo físico e digitalizado estará disponível na superintendência de Licitações no horário de 8:00 a 12:00 e de 13:00 as 17:00. Agradeço a participação de todos e aguardo-os em novos certames.

ENC: Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Seg, 10/05/2021 13:30

Para: balsamo.construcoes@gmail.com <balsamo.construcoes@gmail.com>

📎 2 anexos (5 MB)

Ata da sessão interna PP05-2021.pdf; Aviso de resultado.pdf;

---

**De:** Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de maio de 2021 12:26

**Para:** balsamo.construcao@gmail.com <balsamo.construcao@gmail.com>; contato@dtresmt.com.br <contato@dtresmt.com.br>; williamcerqueiraengcivil@outlook.com <williamcerqueiraengcivil@outlook.com>; amconstrucoes19@hotmail.com <amconstrucoes19@hotmail.com>

**Cc:** SINFRA VG <sinfravg@gmail.com>

**Assunto:** Aviso de Resultado e Ata da sessão interna P.P. 05/2021

Bom tarde!

Senhores licitantes, segue anexo Ata da sessão interna e Aviso de resultado do Pregão Presencial 05/2021, a Ata também será disponibilizada no site e o aviso deverá circular nos devidos jornais amanhã. O prazo para manifestação de recurso será aberto amanhã dia 11/05/2021 as 8:00hrs, sendo disponibilizado, para apresentação da peça recursal, até quinta feira dia 13/05/2021 às 18:00hrs. O processo físico e digitalizado estará disponível na superintendência de Licitações no horário de 8:00 a 12:00 e de 13:00 as 17:00. Agradeço a participação de todos e aguardo-os em novos certames.

Atenciosamente,

Sergio Mesquita de Avila Neto  
Pregoeiro